



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 034/2024

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído a **Verdade Destemida, Lda.**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

“Música ao Vivo”

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Verdade Destemida, Lda.

Localização da Atividade:

Interior das Instalações do estabelecimento de restauração e bebidas designado por “Ponto 3”, sito na Rua Aviação Naval, n.º 43, na União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

Validade:

Dia 24 de fevereiro de 2024

Horário Autorizado:

1 – Atuação e execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- **Dia 24 de fevereiro (sábado): das 23h00 às 02h00**

3 – Medidas preventivas e de minimização:

Em conformidade com o disposto no nº 1 do art.º 65º do RPOEPHFMA, durante o período de funcionamento do estabelecimento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo a partir das 23h00, as portas e as janelas devem encontrar-se encerradas, incluindo também as portas de acesso principal que só se devem abrir para entrada e saída de clientes e dos trabalhadores do estabelecimento.



2 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com o ambiente de conversação no exterior do estabelecimento;
- A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Policia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da presente licença.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro